

uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 7º da Instrução Normativa nº 2/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os processos que visam a locação de bem imóvel são de responsabilidade do órgão e/ou entidade interessada e serão precedidos de licitação, avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

§1º A avaliação prévia do bem deverá ser executada por meio da estrutura administrativa do órgão ou entidade interessada, ou, na falta desta, mediante contratação de empresa ou profissional devidamente habilitado à avaliação imobiliária, observando-se, em quaisquer dos casos, as normas previstas nas NBRs nºs 12.721/2006, 14.653-1/2019, 14.653-2/2011, 14.653-3/2019 e 14.653-4/2002, bem como suas alterações;

§2º Ficam dispensadas da análise e da homologação pelo órgão central de Gestão Patrimonial, as avaliações realizadas por empresa ou profissional habilitado contratados na forma do §1º, quando o excesso de atividades ou o contingente de pessoal do órgão central impeçam a homologação em prazo razoável.

§3º Nas contratações de locação de bens imóveis pelo modelo built to suit, quando houver reversão do bem ao patrimônio do Estado, os laudos deverão ser elaborados ou homologados na forma estabelecida pelo Decreto nº 1.640/2018”.

**Art. 2º** Alterar o art. 8º da Instrução Normativa nº 2/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A licitação deverá observar o Decreto Estadual nº 47/2023 e, os processos de inexigibilidade, de que trata o inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Decreto Estadual nº 30/2023.

§1º A contratação direta, mediante inexigibilidade, deverá ser precedida de avaliação de economicidade entre locação e compra. §2º As orientações relativas à contratação de locação de bem imóvel estão disponíveis no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, publicado no Portal de Patrimônio da SEA.”

**Art. 3º** Alterar o art. 13º da Instrução Normativa nº 2/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Os órgãos e/ou as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I – locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II – locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III – locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

IV – locação built to suit – BTS, em terreno do Estado de Santa Catarina: o locador procede à construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, em terreno de propriedade do Estado de Santa Catarina, mediante concessão do direito de superfície ao contratado, com necessária cláusula de reversão do bem à Administração Pública ao término da locação.

§1º A escolha da modelagem de que trata o caput deverá ser justificada no ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no caput, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos desta Instrução Normativa.

§3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

§4º Na adoção do modelo que trata o inciso III e IV, a administração pública deverá demonstrar, mediante justificativa nos autos, por meio de estudos técnicos, pareceres, documentos comprobatórios, e quando possível, planilha de cálculo detalhada:

I - a caracterização da efetiva necessidade do novo imóvel, com demonstração de que o imóvel até então porventura em uso não atende mais ao interesse público e de que não comporta readequação. II - a inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da Administração Pública Estadual, de acordo com o capítulo IV desta Instrução Normativa.

III - que a opção pelo modelo built to suit mostra-se mais favorável economicamente do que a adoção de outras ações institucionais,

tais como, realização de reforma para adequação de imóvel preexistente, próprio ou de terceiros, ou mesmo a realização de obra pública destinada à construção de prédio novo, em terreno da administração pública.

IV - que o preço da locação se mostra compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, considerando, para esse efeito, além da remuneração pelo uso do bem pelo Poder Público, a amortização, ainda que parcial, dos investimentos feitos pelo proprietário do imóvel.

V - que a junção do serviço de locação com a eventual execução indireta de obra apresenta economia de escala.

§5º O modelo de locação de que trata o inciso IV deverá, obrigatoriamente, ser precedido de licitação.

§6º No modelo que trata o inciso IV, e quando o modelo de que trata o inciso III prever a reversão do bem ao término da locação, o termo de referência, o edital de licitação e o contrato deverão conter cláusula de reversão do bem à Administração ao término da locação.

§7º O modelo que trata o inciso IV, e quando o modelo de que trata o inciso III prever a reversão do bem ao término da locação, constituem-se em operações de crédito, sujeitando-se às regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas respectivas leis orçamentárias”.

**Art. 4º** Alterar o art. 24º da Instrução Normativa nº 2/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Os contratos de locação vigentes à data da publicação desta Instrução Normativa poderão ser prorrogados até 31/12/2025, devendo observar-se, para cada renovação, o prazo máximo de 12 meses.

§1º A renovação deverá ser solicitada mediante processo SGP-e, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação.

§2º O processo de prorrogação do prazo da locação deverá ser instruído e enviado à SEA/DGPA constando, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - Ofício com os documentos para análise e solicitação do registro do termo aditivo.

II - Justificativa da prorrogação.

III - Comprovação da compatibilidade do aluguel com os valores de mercado da região do imóvel.

IV - Parecer da área jurídica acerca da pretensão.

V - Aditivo ao contrato de locação de imóvel.

V - Outros documentos que deram origem às alterações contratuais.

VI - Proposta de valor, se for o caso.”

**Art. 5º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 06/2024, de 03 de julho de 2024;

**Art. 6º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1067509

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 005/2025 PROCESSOS SES 242686/2024 e SEA 3608/2025**

**PARTES: O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO)**, concedente, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEA**, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, nº 4.600, Bairro Saco Grande II, Município de Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 82.951.351/0001-42, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração, o Sr. **VÂNIO BOING**, portador do CPF nº xxx.085.709-xx e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA**, concessionária, CNPJ: 89.428.734/0001-80, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **NILVA BENINCÁ**, inscrita no CPF nº xxx.601.380-xx. **OBJETO:** o uso do imóvel com área de 9.600,00 m<sup>2</sup> (nove mil e seiscentos metros quadrados), sobre o qual está edificado o Hospital Regional São Paulo, matriculado sob o nº 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02322 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA). **OBJETIVO:** o desenvolvimento de ações na área de assistência à saúde por parte da concessionária. **PRAZO:** O prazo da concessão de uso é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação da Lei Estadual nº 19.140, de 19 de dezembro de 2024.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1067431

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 266/2025**

A Secretaria de Estado da Administração, pela sua Diretoria de Gestão Patrimonial, situada no Centro Administrativo, Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600 – Saco Grande II - Florianópolis – SC, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de bens móveis in-

servíveis, dentre eles, veículos, sucatas de veículos, mobiliários e equipamentos, a ser realizado exclusivamente na modalidade eletrônica **ON-LINE**, na rede mundial de computadores, pelo endereço eletrônico do site do Leiloeiro Oficial designado (<https://www.renovarleiloes.com.br>) com abertura para cadastramento e registro de pré-lances aos lotes no dia 14 de abril de 2025 a partir das 09:00 horas, e com início do pregão de **fechamento dos lotes no dia 22 de abril de 2025 a partir das 09:00 horas**, tendo como leiloeiro oficial o Sr. Rafael Ceretta Alegranzi, onde serão leiloados: 199 (cento e noventa e nove) lotes de veículos; 47 (quarenta e sete) lotes de sucatas de veículos; 44 (quarenta e quatro) lotes de mobiliários inservíveis e equipamentos. Os lotes poderão ser examinados nos endereços existentes no Edital de Leilão 266/2025, que está disponível no site: <http://portaldecompras.sc.gov.br>. **A visitação dar-se-á nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2025, no horário das 14:00 às 17:00 horas, cientes de que serão leiloados no estado de conservação em que se encontram.** O Edital contendo as especificações e as condições de participação poderão ser visualizadas pelo Site: <http://portaldecompras.sc.gov.br>. Maiores informações serão fornecidas pela Gerência de Bens Móveis, pelo e-mail: [gemov@sea.sc.gov.br](mailto:gemov@sea.sc.gov.br) e pelos telefones: (48) 3665-1665 / (48) 3665-1821 ou com o leiloeiro oficial pelos telefones: (55)3312-4549.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**André Luis Toigo Diesel**

Diretor de Gestão Patrimonial

**Vânio Boing**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1067823

**AGRICULTURA E PECUÁRIA****Executiva da Aquicultura e Pesca**

Portaria SAQ nº 002/2025, de 25/03/2025.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AQUICULTURA E PESCA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30-B da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º Autorizar** os seguintes servidores a conduzir veículos oficiais pertencentes ao patrimônio da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca do Estado de Santa Catarina (SAQ), bem como veículos locados ou cedidos por outros órgãos do Governo à SAQ, desde que possua habilitação específica para tanto: **Sandro Lacau da Silveira** – Gerente Administrativo e Financeiro – Matrícula 0745433-3-01 e **Cezar Augusto Usanovich** – Diretor Docência/ Professor – Matrícula 0320106-6-04. **Art. 2º** Esta Portaria terá efeitos enquanto o servidor estiver em exercício no SAQ. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Tiago Bolan Frigo**

Secretário da Aquicultura e Pesca

Cod. Mat.: 1067610

**ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2023CS00657 CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **CONVENIENTE:** Município de Iraceminha. **OBJETO:** A transferência de recursos financeiros para Construção de Casas Populares em Iraceminha/SC. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 216.139,44 (duzentos e dezesseis mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) repassado por parte do CONCEDENTE, e R\$ 16.139,44 (dezesseis mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) aportado a título de contrapartida do CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura, até 30/06/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo, 15 da Lei 19.093/2024. **DATA:** Florianópolis, 25/03/2025. **SIGNATÁRIOS:** Adeliãa Dal Pont, Secretária de Estado e Roberto Foresti, Prefeito. **Processo SCC 17427/2023.**

Cod. Mat.: 1067747

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 02/2025 - CONVOCA FÓRUM PRÓPRIO ELETIVO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSEA/SC NA GESTÃO 2025-2027.

A Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, com fulcro na Lei nº 12.911, de 22/01/2004, e suas alterações, mais especificamente no § 2º do Artigo 3º, torna pública a abertura de inscrições para seleção de entidades da sociedade civil e estabelece normas relativas à convocação de entidades para compor o Colégio Eleitoral que elegerá os(as) representantes da sociedade

civil para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC para o período de 2025-2027. As Orientações Gerais do Processo Eleitoral estão estabelecidas no Anexo I deste Edital, disponível no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS/SC.

1. DO CALENDÁRIO: 24/03 a 02/05/2025, até às 19h – inscrição de entidades para a formação do Colégio Eleitoral (recebimento dos documentos de habilitação); 05/05 a 07/05/2025 – análise da documentação das entidades; 08/05/2025 – divulgação e publicação das entidades habilitadas que formarão o Colégio Eleitoral na página da SAS (<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/consea/processo-eleitoral>); 12/06/2025 – eleição das entidades que irão compor o CONSEA/SC 2025-2027; após o resultado da eleição haverá publicação dos nomes das entidades representantes da sociedade civil eleitas para o período de 2025-2027 no Diário Oficial do Estado;

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.  
2.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do CONSEA/SC pelo e-mail: [consea@sas.sc.gov.br](mailto:consea@sas.sc.gov.br)  
2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Florianópolis, 19 de março de 2025.

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (assinado digitalmente)

## ANEXO I

Do Processo Eleitoral da Sociedade Civil – CONSEA/SC (Gestão 2025-2027)

O presente anexo do Edital de Convocação Nº 02/2025, de 19 de março de 2025, tem o objetivo de estabelecer regras e critérios para orientar o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CONSEA/SC para a gestão 2025-2027, cujo Fórum Próprio Eletivo ocorrerá no dia 12 de Junho de 2025.

A convocação de entidades para compor o Colégio Eleitoral que elegerá os(as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC para o período de 2025-2027 deve observar as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo seletivo visa o preenchimento de 18 (dezoito) vagas. Cada entidade que se candidatar deverá indicar um titular e um ou mais suplentes, que representarão a entidade da sociedade civil no CONSEA gestão 2025-2027.

1.2. O processo seletivo será composto de duas etapas, uma de habilitação das entidades para a formação do Colégio Eleitoral e uma fase de seleção por votos das representantes indicadas pelas entidades consideradas habilitadas, conforme detalhado no item 3 deste anexo.

1.3. O processo de seleção, em todas as suas etapas, será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CONSEA/SC nº 01, de 11 de fevereiro de 2025.

### 2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

2.1. São pré-requisitos para a instituição se habilitar para a referida seleção:

a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

b) Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos.

c) Atuar, em âmbito regional e/ou estadual, no Estado de Santa Catarina.

2.2. Poderão candidatar-se para integrar o CONSEA/SC no período 2025-2027, as instituições que atuem na área de segurança alimentar e nutricional em toda a sua diversidade ou um segmento específico (urbano, rural, negros, quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e população em situação de rua), bem como, organizações de caráter associativo, profissional ou de classe;

2.3. Atuar em uma ou mais áreas de incidência das diretrizes do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV – promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;

V – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em

quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

2.4. No ato da inscrição, a instituição deverá enviar ao CONSEA/SC as seguintes informações e documentos:

a) Ofício da Entidade indicando a candidatura, as regiões do Estado onde atua e, também, indicando seus/suas representantes (titular e suplente ou suplentes), constando o número de RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail.

b) Carta de princípios e/ou estatuto, nos quais está referenciada à promoção da segurança alimentar e nutricional;

c) CNPJ ou carta de apresentação de entidade pública ou privada, ou autoridade pública atestando a existência e funcionamento da instituição há, pelo menos, 02 (dois) anos.

d) Documento descritivo das atividades realizadas pela instituição nos 02 (dois) últimos anos incluindo documentos comprobatórios da atuação da instituição em âmbito regional e/ou estadual (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registro em mídia nacional ou local).

2.4.1. O(a) representante indicado(a) pela instituição habilitada para participar do Colégio Eleitoral será o(a) mesmo(a) ocupar o assento do CONSEA/SC caso a entidade seja selecionada.

2.4.2. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail [consea@sas.sc.gov.br](mailto:consea@sas.sc.gov.br) até as 19h do dia 02/05/2025. Não serão considerados os documentos recebidos após a data final prevista para inscrição de entidades.

### 3. DA SELEÇÃO:

3.1. O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CONSEA/SC nº 01, de 11 de fevereiro de 2025, que selecionará as entidades representantes da sociedade civil aptas para integrar o Fórum Próprio Eletivo de Entidades da Sociedade Civil, que habilitará as entidades que integrarão o CONSEA/SC no período 2025-2027.

3.2. As atividades da Comissão Eleitoral serão desenvolvidas com o apoio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS.

3.3. O processo seletivo será composto de duas fases, a saber:

(I) habilitação das Entidades aptas a integrar o Fórum Próprio Eletivo de Entidades da Sociedade Civil e,

(II) eleição das entidades, por voto, sendo que, somente um representante de cada entidade habilitada tem direito ao voto; na impossibilidade de comparecimento do titular e/ou suplente(s) indicado(s) no ofício da entidade, tem direito ao voto o representante devidamente referendado pela entidade habilitada.

3.3.1 Após o processo de análise dos documentos de habilitação, a Secretaria do CONSEA/SC publicará na página da SAS a lista das Entidades consideradas habilitadas.

3.3.2. O Colégio Eleitoral, que elegerá por meio de votação os(as) representantes da sociedade civil que integrarão o CONSEA/SC no período 2025-2027 será formado pelos(as) representantes que foram indicados(as) pelas entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral ou por representante devidamente referendado pela entidade habilitada.

3.3.3 Formado o Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral funcionará apenas como apoio ao desenvolvimento das atividades do Colégio Eleitoral.

3.3.4 Finalizada a fase de habilitação das entidades, o Colégio Eleitoral torna-se a instância máxima responsável pela eleição das representantes da sociedade civil que integrarão o CONSEA/SC no período 2025-2027.

3.3.5 A eleição das 18 (dezoito) entidades (titulares) da sociedade civil que integrarão o CONSEA/SC no período 2025-2027 dar-se-á por meio de votação direta no dia 12 de junho de 2025 em Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil, em local a ser definido, onde será informado em prazo hábil para as entidades habilitadas.

3.3.6 O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado.

4. DO CALENDÁRIO: 24/03 a 02/05/2025, até às 19h – inscrição de entidades para a formação do Colégio Eleitoral (recebimento dos documentos de habilitação); 05/05 a 07/05/2025 – análise da documentação das entidades; 08/05/2025 – divulgação e publicação das entidades habilitadas que formarão o Colégio Eleitoral na página da SAS (<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/consea/processo-eleitoral>); 09/05 a 12/05/2025 – prazo para recursos; 13/05/2025 – parecer final da Comissão Eleitoral sobre o(s) recurso(s), publicado na página da SAS (<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/consea/processo-eleitoral>); 12/06/2025 – eleição das entidades que irão compor o CONSEA/SC 2025-2027; após o resultado da eleição haverá publicação dos nomes das entidades representantes da sociedade civil eleitas para o período de 2025-2027 no Diário Oficial do Estado.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

5.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do CONSEA/SC pelo e-mail: [consea@sas.sc.gov.br](mailto:consea@sas.sc.gov.br)

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

5.4. Ao iniciar a votação das 18 (dezoito) entidades, o Colégio Eleitoral deverá estabelecer critérios acerca de desempate de entidades e, se for o caso, reserva de vagas.

5.5. O local de realização do Colégio Eleitoral será informado às Entidades habilitadas em tempo hábil.

Cod. Mat.: 1067612

RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 02 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 Dispõe sobre alteração da Resolução CEDCA/SC nº 32/2024 que dispõe sobre o Calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC, para o exercício de 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/SC,

órgão colegiado de caráter permanente, com competência para definir, deliberar e controlar as ações voltadas à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 802, de 12 de abril de 1996, que aprova seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a deliberação do CEDCA/SC, de 27 de fevereiro de 2025, que aprovou a realização da Plenária Ordinária do mês de março de forma descentralizada, no município de Criciúma, dia 26 de março de 2025;

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar, ad referendum, a Resolução CEDCA/SC nº 32/2024. Onde se lê 24/03/2025, leia-se: 26 de março de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Simone Cristina Vieira Machado

Presidente do CEDCA

Cod. Mat.: 1067535

### EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002231.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Ginástica Artística de Joinville - OSC. **OBJETO:** Melhoria no atendimento de crianças e adolescentes que praticam a ginástica artística no Ginásio O Farol da AGAJO – Associação de Ginástica Artística de Joinville. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 265.740,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, de acordo com as datas início e término da execução do objeto, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DO-ESC. **DATA:** Florianópolis, 25/03/2025. **ASSINAM:** Adelianna Dal Pont, pela SAS e Tatiana Rocco Oliveira Rioli, pela OSC. **SCC 3181/2024.**

### EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002153.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Ginástica Artística de Joinville - OSC. **OBJETO:** Ampliação da capacidade material e humana de atendimento de crianças e adolescentes na prática de ginástica artística no Ginásio O Farol da AGAJO – Associação de Ginástica Artística de Joinville. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 366.130,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e trinta reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, de acordo com as datas início e término da execução do objeto, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 25/03/2025. **ASSINAM:** Adelianna Dal Pont, pela SAS e Tatiana Rocco Oliveira Rioli, pela OSC. **SCC 3177/2024.**

Cod. Mat.: 1067791

## FAZENDA

**PORTARIA Nº 70/SEF – 25/03/2025. O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SEF,** de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 106, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e Portaria nº 033/SEF, de 31/01/2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve **DESIGNAR** o servidor **Rodrigo Amboni de Oliveira**, Matrícula 950.466-4, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de 10 (dez) chaleiras elétricas e 10 (dez) garrafas térmicas – firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa LICITA AQUI BRASIL LTDA, conforme o processo SEF 2694/2025. **Itamar Bezerra de Mello, Diretor de Administração e Finanças.**

Cod. Mat.: 1067641

## INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

**Errata do Relatório de diário Nº 01/2025, publicado no DOE nº22.451 de 13 de fevereiro de 2025.**

**Onde se lê:** O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço **Sr. Silvio Dreveck** no uso de suas atribuições, conferidas no Ato nº **849/2023** publicada no Diário Oficial nº **21.967 - A de 24/02/2023** tendo em vista o DECRETO nº 650/2020, comunica o pagamento de diárias no mês de **Janeiro/2024** referente à SICOS/SINE/PROCON.

**Leia-se:** O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço **Sr. Silvio Dreveck** no uso de suas atribuições, conferidas no Ato nº **849/2023** publicada no Diário Oficial nº **21.967 - A de 24/02/2023** tendo em vista o DECRETO nº 650/2020, comunica o pagamento de diárias no mês de **Janeiro/2025** referente à SICOS/SINE/PROCON.

Cod. Mat.: 1067459